

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA N.º 1 /2025

AO PROJETO DE LEI N.º 01108/2023 - AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO.

**MODIFICA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º E SUPRIME O INSISO II DO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI N.º 01108/2023 - AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO.**

Art.1º Fica modificada a ementa e os artigos 1º, 2º e 3º, do Projeto de Lei nº 01108/2023, de autoria do deputado Júlio César Filho.

**DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO GLAUCOMA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ**

Art. 1º - **Esta Lei dispõe sobre a** Prevenção ao Glaucoma, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º - A Prevenção ao Glaucoma **instituído por esta Lei** tem como objetivos:

- I - O incentivo à realização de exames para prevenção do Glaucoma;
- II – (Suprimir)
- III – O apoio a procedimentos que diminuem a fila de cirurgias de glaucoma no Estado.

Art. 3º – A Prevenção ao Glaucoma **poderá ser realizada** junto com as campanhas já existentes da Secretaria de Saúde do Estado, ocorrendo de forma integrada.

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 08 de julho de 2025.



**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir algumas atecnias observadas no referido Projeto de Lei, de autoria do parlamentar, Júlio César Filho, bem como, sanar vícios de inconstitucionalidade formal, tendo em vista, atentar contra o princípio da Separação dos Poderes, como rege o artigo 2º, da Constituição Federal de 1988 e da invasão de competência reservada ao Poder Executivo. Desta forma estamos propondo algumas alterações no presente projeto, para que o mesmo se amolde à nossa Constituição Federal e para que seja aprovada a propositura do parlamentar, autor.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 08 de julho de 2025.

  
**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**